



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Florianópolis**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Assessoria Jurídica**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/SMS/SME/2014**

Os Secretários Municipais de Saúde e de Educação do Município de Florianópolis, no uso das atribuições que lhes confere o art. 82, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências;

Considerando a Política Nacional de Medicamentos, aprovada pela Portaria nº 3.916, de 30 de outubro de 1998, que constitui um dos elementos fundamentais para a efetiva implementação de ações capazes de promover a melhoria das condições da assistência à saúde da população;

Considerando a Portaria ANVISA/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, e suas atualizações, que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial;

Considerando as recomendações do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - CRF/SC;

Considerando a Instrução Normativa ASSFAR/SMS nº 03, de 2010, que dispõe sobre a organização da Assistência Farmacêutica no Município de Florianópolis;

Considerando a necessidade de normatizar a administração de medicamentos de uso oral, nasal, retal, oftalmológico, otológico, tópico e injetável, nas Unidades Educativas da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º.** Os educandos serão medicados nas Unidades Educativas somente nos casos em que seja imprescindível a administração do medicamento em horário escolar, mediante receitas/prescrições de profissional médico ou dentista.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade dos pais ou responsáveis administrarem os medicamentos em casa, estes deverão solicitar, por escrito, esse auxílio aos profissionais da educação.

**Art. 2º.** No caso em que os pais ou responsáveis realizarem a administração de medicamentos na Unidade Educativa (trazidos de casa) os profissionais da educação devem registrar o fato por escrito e solicitar a assinatura dos mesmos.



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Florianópolis**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Assessoria Jurídica**

**Art. 3º.** Ainda que o educando apresente os mesmos sintomas, em datas diferentes, cada receita/prescrição médica deverá ser utilizada especificamente para o tratamento prescrito, com exceção dos medicamentos de uso contínuo.

I - A receita/prescrição que contenha somente a especificação "USO CONTÍNUO" terá validade de 3 (três) meses;

II - A receita/prescrição poderá ser válida por tempo superior a 3 (três) meses quando o médico ou dentista anotar a expressão "USO CONTÍNUO SEIS MESES".

**Art. 4º.** As Unidades Educativas não podem armazenar medicamentos em estoque, tendo como única exceção, os destinados aos educandos com comprovação da necessidade, por meio de receita/prescrição médica, ou odontológica, e mediante solicitação por escrito dos pais ou responsáveis, devidamente datada e assinada.

**Parágrafo único.** Sempre que houver sobras de medicamentos, estas devem ser devolvidas aos pais ou responsáveis.

**Art. 5º.** Aos pais ou responsáveis pelos educandos que frequentam as Unidades Educativas compete:

I - Definir os horários de administração dos medicamentos, conforme receita/prescrição médica, ou odontológica, para que a medicação seja administrada preferencialmente em casa;

II - Definir os horários de administração dos medicamentos, para que seja administrado nas Unidades Educativas o menor número de doses possíveis durante o horário escolar;

III - Encaminhar a devida receita/prescrição médica ou odontológica e uma solicitação escrita, datada e assinada, com a definição do horário para administração do medicamento, a fim de que os profissionais da educação possam administrar adequadamente o medicamento;

IV - Entregar, em mãos, aos profissionais da Educação, os medicamentos nas embalagens originais (frasco/cartela) devidamente identificados com o nome completo do educando;

V - No caso de medicamentos que necessitam de preparo antes da administração (diluição em água, por exemplo), o procedimento deverá ser feito, preferencialmente, pelos pais ou responsáveis, antes de ser entregue na Unidade Educativa.

**Art. 6º.** Aos profissionais da educação compete:



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Florianópolis**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Assessoria Jurídica**

**I - Administrar os medicamentos nos educandos matriculados na Rede Municipal de Ensino, mediante solicitação por escrito dos pais ou responsáveis, devidamente datada e assinada, com a receita/prescrição médica ou odontológica;**

**II - Observar os seguintes itens na receita/prescrição médica ou odontológica e na solicitação dos pais ou responsáveis:**

- a) Nome do educando;
- b) Nome do medicamento;
- c) Carimbo do prescritor (Médico ou Dentista) com nome legível e número do registro no respectivo Conselho profissional;
- d) Posologia/Dosagem;
- e) Horário para administração do medicamento;
- f) Validade da Prescrição Médica;

**III - Verificar se as informações de identificação no rótulo do medicamento estão de acordo com o prescrito na receita/prescrição;**

**IV - Verificar a data de validade do medicamento;**

**V - Manter a receita médica ou odontológica junto à medicação;**

**VI - Fazer uma cópia da receita/prescrição médica para mantê-la na Unidade Educativa junto aos documentos/dados de cada educando;**

**VII - Guardar e conservar os medicamentos, em sua embalagem original, e em local seguro, arejado, seco e protegido da luz; jamais em cima de geladeiras, micro-ondas, em banheiros, embaixo de pias, ou próximos de materiais de limpeza;**

**VIII - Manter os medicamentos longe do alcance dos educandos;**

**IX - Jamais misturar os medicamentos;**

**X - Não administrar chás, ou preparado de plantas, para os educandos, salvo com prescrição médica.**

**Art. 7º.** Os medicamentos injetáveis (insulinas, heparinas, adrenalina e outros), poderão ser administrados na Unidade educativa em casos excepcionais, sendo indispensável, para tanto, uma declaração médica relatando a necessidade do uso.



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Florianópolis**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Assessoria Jurídica**

§ 1º. Comprovada a necessidade da aplicação de medicamentos injetáveis na Unidade educativa, os profissionais da educação, juntamente com os pais ou responsáveis do educando, deverão solicitar auxílio ao(a) enfermeiro(a) da Unidade de Saúde mais próxima para receberem orientação/treinamento, e tornarem-se aptos a realizar a administração dos mesmos.

§ 2º. No caso de insulinas, deve-se observar a especificidade para sua conservação, armazenando-a em local refrigerado.

Art. 8º. Os medicamentos que necessitam de aparelho nebulizador não serão administrados nas Unidades Educativas.

**Parágrafo único.** No caso dos medicamentos inalatórios que necessitam do uso de espaçador, os pais ou responsáveis deverão orientar os profissionais da educação sobre o uso deste equipamento e, se este achar necessário, deverá solicitar orientação ao(a) enfermeiro(a) da Unidade de Saúde mais próxima.

Art. 9º. O educando que apresente febre, diarreia, vômitos, ou outros sintomas, decorrentes do uso de medicamentos, não deve permanecer na Unidade Educativa, cabendo aos profissionais da educação informar imediatamente o ocorrido aos pais ou responsáveis, a fim de que estes tomem as providências cabíveis.

Art. 10. Os casos omissos nesta Instrução Normativa deverão ser levados às instâncias competentes das Secretarias Municipais de Educação e Saúde.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 05 de janeiro de 2015.

**CARLOS DANIEL MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO JUNIOR**  
Secretário Municipal de Saúde

**RODOLFO JOAQUIM PINTO DA LUZ**  
Secretário Municipal de Educação